



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALACIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

**PROJETO DE LEI 243/2022** - Prefeito Dr Mario Tassinari - AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica. *R\$ 138.000,00*

APRESENTADO EM PLENÁRIO. . . . . : 19 / 12 / 2022

RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :    /   /   

### COMISSÕES

HPLD

RELATOR: Mauricio DATA: 20 / 12 / 22

EFEO

RELATOR: Luercio Lopes DATA: 20 / 12 / 22

RELATOR:     DATA:    /   /   

Discussão e Votação Única:    /   /   

Em 1.ª Disc. e Vot.: 22 / 12 / 22 - 84 x 50

Rejeitado em . . . . . :    /   /   

Lei n.º . . . . . : 4.799 / 2022

20ª SE

Em 2.ª Disc. e Vot. : 22 / 12 / 22

Autógrafo N.º . . . . . : 18422

Ofício N.º: 548/22 em 23 / 12 / 2022

Sancionada pelo Prefeito em: 23 / 12 / 22

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /   

Publicada em: 23 / 12 / 22

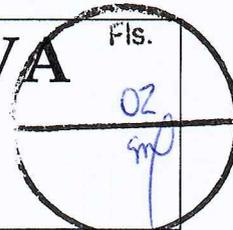
### OBSERVAÇÕES



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Itapeva, 14 de dezembro de 2022.

## MENSAGEM N.º 118 / 2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA  
Secretaria Administrativa

15 DEZ. 2022

RECEBIDO

Com nossos cumprimentos, vimos pelo presente encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica".

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Executivo Municipal obter autorização para repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento entre o Município de Itapeva e a Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, visando a cooperação para a execução de parceria, conforme o incluso Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Portanto, a aprovação da presente proposição traz em seu bojo um relevante objetivo, a manutenção e custeio de ações para acolhimento e recuperação de dependentes em substâncias psicoativas.

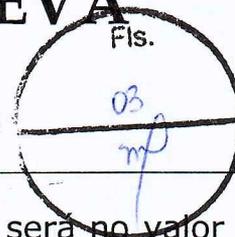


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



A Subvenção Social a ser concedida pelo Município será no valor total de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a ser depositado em doze parcelas de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

O Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses e os recursos destinados à entidade serão cobertos pela dotação orçamentária elencada a seguir:

Órgão: 08.00.00  
Unidade: 08.04.00  
Função: 08  
Subfunção: 244  
Programa: 4001  
Ação: 2333  
Fonte: 01  
Código de Aplicação: 510000  
Despesa: 4794

A transferência dos recursos será regida pelo disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000) e nas Instruções n.º 02, de 3 de agosto de 2016, emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Além disso, a celebração do Termo de Fomento, se dará em observância às regras dispostas na Lei Federal n.º 4.320, de 1964 e na Lei Federal n.º 13.019, 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.205, de 14 de dezembro de 2015, especialmente em seu artigo 31, inciso II, que assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da

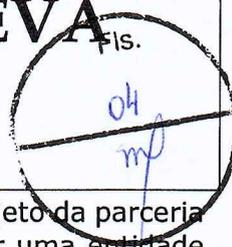


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

(...)

**II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (grifo nosso)**

Acompanham o presente, cópia do Plano de Trabalho e declaração de adequação de despesa expedida pelo ordenador.

Ante o exposto, requer-se a esta Casa Legislativa a aprovação da presente autorização.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal

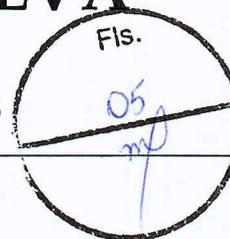


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 243 / 2022

**AUTORIZA** o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,** Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 04407012/0001-96, visando a manutenção e custeio de ações para acolhimento e recuperação de dependentes em substâncias psicoativas, conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2.º** O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

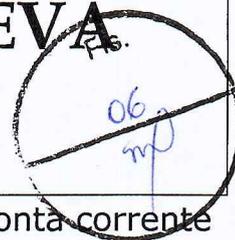
**Art. 3.º** A Subvenção Social no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) será depositada em 12 (doze) parcelas



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

**Art. 4.º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

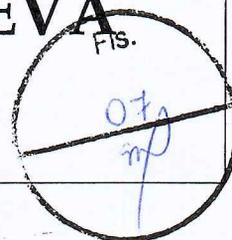
XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

**Art. 5.º** São obrigações do Município:

I - exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

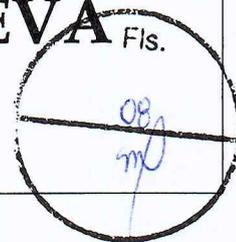
IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA Fls.

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6.º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I - executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II - utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

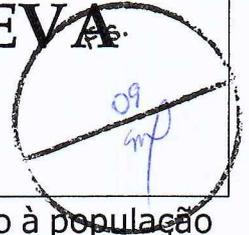


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7.º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

**Art. 8.º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a

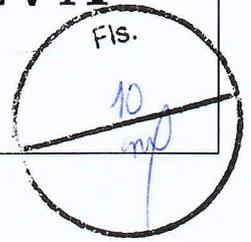


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9.º** O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

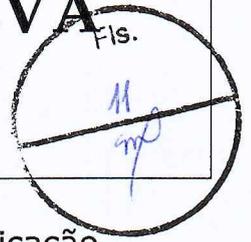
**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

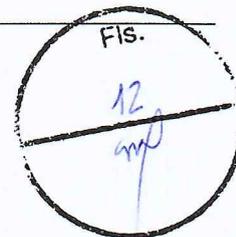
Palácio Prefeito Cícero Marques, 14 de dezembro de 2022.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVA

SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SOCIAL



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

Eu, **Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**, atualmente no cargo de **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, na qualidade de responsável pelo orçamento desta Secretaria, **DECLARO** que a despesa necessária para “a realização do Processo de Inexigibilidade para celebração de termo de fomento para a execução de Serviço de acolhimento para adultos e famílias executados pelas entidades **Associação dos Beneficente ao teu Encontro - CNPJ 08.277.879/0001-25 Comunidade Terapêutica Mae da vida CNPJ 04.407.012/0001-96, Centro Cristão Terapêutico Salva Vidas CNPJ 12.628.473/0001-17**”, em observância ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), não ensejará no aumento de despesas, não havendo, portanto, impacto orçamentário, visto que o mesmo já está previsto no LDO 2023, bem como no PPA 2022/2025.

Itapeva, 30 de novembro de 2022



**Lucicléia de Siqueira Rodrigues Schreiner**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



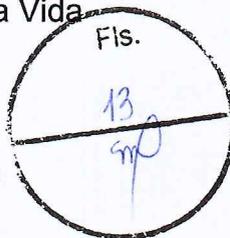
Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida

C.N.P.J. 04407012/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Municipal

Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



## PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO 84/2018

**Título – “Município de Itapeva e Comunidade Terapêutica Mãe da Vida –  
Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida”**

### DADOS CADASTRAIS

<b>Razão Social:</b> Comunidade Terapêutica Mãe da Vida		
<b>CNPJ:</b> 04.407.012/0001-96		
<b>Atividade Econômica Principal:</b> Atividade de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente.		
<b>Endereço:</b> Rodovia Pedro Rodrigues Garcia, Km 2,5 – Bairro Engenho Velho		
<b>Cidade:</b> Itapeva - SP		
<b>CEP:</b> 18.400-000	<b>Telefone:</b> (15) 99605-7898	<b>E-mail:</b> administrativoctmv@gmail.com
<b>Conta Bancária:</b> Banco do Brasil	<b>Agência:</b> 0510-X - Itapeva	<b>Número:</b> 110566-3

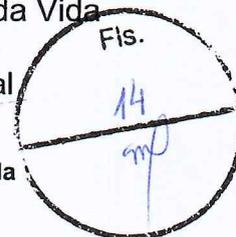
### DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

<b>Representante Legal da OSC</b>		<b>Cargo</b>
José Teixeira Guimarães		Presidente
RG: 8.854.511	Órgão Expedidor: SSP	CPF: 753.197.988-53
Endereço: Higino Rodrigues Garcia, nº 380 – Casa 37 – Jardim Califórnia – CEP: 18.406-130		
Telefone: (15) 99847-7646		
E-mail: texsid@uol.com.br		



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida  
C.N.P.J. 04407012/0001-96  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



### DADOS CADASTRAIS DA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA OSC

<b>Responsável Técnico</b>		<b>Cargo</b>	
Rosmaria Aparecida Rodrigues Romanow		Assistente Social	
RG: 16.563.001-2	Órgão Expedidor: SSP	CPF: 054.874.318-50	
<b>Endereço:</b> Rua Prefeito Felipe Marinho - Bairro: Jardim Ferrari - Cidade: Itapeva SP			
<b>Telefone:</b> (15) 99657-6232			
<b>E-mail:</b> servicosocialctmv@gmail.com			

### DADOS CADASTRAIS DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

<b>Responsável Técnico</b>		<b>Cargo</b>	
Lucas de Almeida Maciel		Supervisor Administrativo	
RG: 47.679.237-X	Órgão Expedidor: SSP	CPF: 407.737.208-98	
<b>Endereço:</b> José Campolim de Barros, nº 33 – Bairro: Portal Itapeva – Cidade: Itapeva SP			
<b>Telefone:</b> (15) 99841-4220			
<b>E-mail:</b> admnistrativoctmv@gmail.com			

### INTRODUÇÃO

A Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, situada no município de Itapeva no estado de São Paulo, fundado em 17 de fevereiro de 2001, atua no acolhimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, a entidade legalmente constituída acolhe indivíduos advindos de toda região de abrangência de nossa DRADS, bem como demais regiões, sendo mais de trinta municípios atendidos. Desde a fundação da comunidade mais de 7 mil famílias foram atendidas direta ou indiretamente. A entidade conta atualmente com recursos federais mediante contrato com a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas, bem como recursos municipais junto a Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social de Itapeva/SP. A entidade segue todas as recomendações das resoluções necessárias para o acolhimento de pessoas que necessitam do processo terapêutico, sendo algumas delas: RDC nº 29 de



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida  
C.N.P.J. 04407012/0001-96  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



30 de junho de 2011, Lei 10.216, Resolução Conjunta SES/SEDS 01/2017, todas dispoendo sobre os requisitos primordiais de segurança sanitária para o seu devido funcionamento.

A dependência química gera diversas formas de agravos biopsicossociais, abrangendo um complexo quadro de instabilidade nas áreas da saúde e também social, vivenciam situações de vulnerabilidade, que perpassam situações de preconceito, processo de segregação, perda de vínculos familiares e comunitários, onde a maioria acaba por ficando em situação de rua vivenciando cenas que agridem vários direitos essências do ser humanos positivados em nosso Carta Magna. A população mencionada, necessita de cuidados urgentes e prioritários com ações articuladas e integradas entre as redes de social e social, pautando sempre na garantia dos direitos fundamentais, tentando trazer de volta a vida destes a autonomia de cada um e também no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, buscando assim reduzir todos os riscos que a dependência dessas mais variadas substancias trazem na vida do ser humano. Assim as políticas públicas devem sempre garantir meios de atendimento dessas pessoas vulneráveis, de forma que respeitem suas individualidades e suportem a construção de estratégias singulares para a sua recuperação e reinserção social. Os serviços de acolhimento social proporcionam um ambiente com características residenciais, priorizando a convivência entre seus pares e a possibilidade de novas vivencias e elaboração conjunta de rotinas diárias, ampliando assim seus repertórios de boas escolhas para beneficiar a qualidade de vida.

O tratamento proposto pela entidade engloba fases que permitem reorganização biopsicossocial, iniciando-se pela fase de adaptação, desintoxicação, conscientização e por fim a reinserção social. Para que uma pessoa evolua de forma gradativa e satisfatória, é necessário que a mesma possua o suporte adequado, sendo necessário o reestabelecimento da saúde



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida Fis.

C.N.P.J. 04407012/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Municipal

Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



física, para que assim tenha condições internas estruturadas, a fim de desenvolver a conscientização e posteriormente ter a condição de entrar em contato com conteúdos internos para promover uma transformação em seu estilo de vida, desenvolvendo assim de forma efetiva a reinserção desta pessoa junto a sociedade.

A entidade conta com uma equipe técnica qualificada para oferecer todos os suportes necessário ao acolhidos e seus familiares, os auxiliando através de atendimentos individuais, grupos terapêuticos, escutas qualificadas, atividades lúdicas e recreativas, com o objetivo de construir uma rotina melhor de vida, promover a sua autonomia e autocuidado, restaurar e fortalecer os seus vínculos familiares e sociais, como também para si o seu autoconhecimento e também conscientização e ressignificação de suas questões internas individuais de cada pessoa.

### **CARACTERÍSTICAS DA INSTITUIÇÃO**

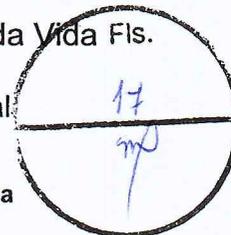
A Comunidade vem se norteando no resgate e valorização da vida, propondo atividades que estimulem a autonomia, sociabilidade, atividades físicas e desportivas com o intuito de promover a reabilitação física como também atividades para o desenvolvimento interior de cada um, visando assim novos e saudáveis hábitos para que se tenha uma recuperação efetiva de todo o processo terapêutico. A forma de tratamento é totalmente gratuita e voluntária, tendo um tempo para o fim do processo de nove meses, assim o seu plano de atendimento singular possui deste modo tempo específico e também metas específicas sempre levando em consideração a evolução do acolhido no processo terapêutico.

A entidade deu inicio nesta atividade a uma política pública inexistente na época neste município, mantida financeiramente nesta época através de doações e realizações de festas e vendas de pratos típicos, Conforme o desenvolvimento do serviço ofertado e aperfeiçoamento das



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida Fis.  
C.N.P.J. 04407012/0001-96  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



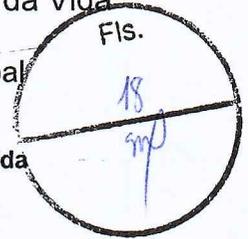
técnicas profissionais voltada para a área de dependência química é que no ano de 2014 a instituição estabeleceu sua primeira parceria financeira com o município de Itapeva através do termo de parceria com a rede de saúde, consolidando para tanto seu trabalho com os equipamento que atendem Itapeva e região. A instituição segue as recomendações construídas na RDC 29 e RDC SS-SP nº 127, na Resolução Conjunta SEDS/COED 01/2017 e Resolução SEDS/COED 08/2017, na Lei Nº 13.840 de 5 de Junho de 2019 e Lei Nº 10.216 de 6 de abril de 2001, bem como a Nota Técnica CSIPS/GGTES/Anvisa Nº 02/2020 visto que nosso cenário atual inclui novas medidas de prevenção para acolhimento por motivos da Pandemia pelo Covid-19. A entidade possui capacidade máxima para acolhimento de 130 pessoas, sendo 100 vagas para o público masculino e 30 para o público feminino. Contamos com uma equipe multidisciplinar composta de Assistentes Sociais, Psicólogas, Conselheiros e Monitores Terapêuticas, Supervisor Administração e Coordenador Geral, para assim garantirmos o apoio multiprofissional necessário visando contribuir no desenvolvimento da pessoa.

A entidade possui uma extensa estrutura com mais de oito hectares de terra e o quadro de funcionários hoje conta com um Coordenador Geral, um Supervisor Administrativo, uma Psicólogas (estamos em fase de contratação de mais um), duas assistentes sociais, cinco Monitores de Dependente Químicos e cinco Conselheiros Terapêuticos, onde os monitores e conselheiros se revezam em escala 12x36 a fim de manter o a comunidade em funcionamento todos os dias 24 horas. Desta forma o processo terapêutico proposto pela comunidade tem suas atividades executadas por profissionais devidamente habilitados, os quais vem desenvolvendo as práticas baseadas em metodologia. O serviço de acolhimento em comunidade terapêutica legalizada, tem como principal instrumento terapêutico a oferta de ambiente livre de circulação de substancias psicoativas, bem como a vivência entre os pares, o trabalho de conscientização a respeito da construção de novos



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida  
C.N.P.J. 04407012/0001-96  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



hábitos, auto cuidado é diariamente construída em conjunto com o auxílio dos educadores sociais capacitados para a respectiva função, bem como a escuta qualificada e mediação de conflitos pelos mesmos. A conscientização da dependência como doença, treinamento de habilidades sociais, realização de plano de atendimento singular visando o planejamento de vida e alcance de metas visam reorganização biopsicossocial que são devidamente trabalhados através de grupos terapêuticos, e atendimentos psicológicos individuais. O serviço social vem garantir o fortalecimento de vínculos e que os direitos de acolhidos e familiares sejam preservados, e suas vulnerabilidades sanadas.

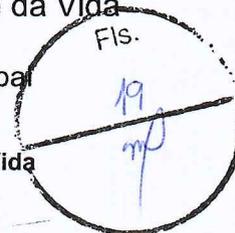
A Organização realiza articulações diretamente com o Posto de Saúde Local, Unidades Básicas de Saúde, Unidade de Pronto Atendimento, Centro de Especialidades Odontológicas, Centro de Atenção Psicossocial, Centro de Atenção Psicossocial – AD, quatro Centros de Referência de Assistência Social e uma equipe volante, Centro de Referência Especializado de Assistência Social, Centro de Convivência e Cidadania, Albergue municipal, Grupo de Alcoólicos Anônimos, Grupo de Mutua Ajuda Al-anon, e parceria com Fundo Social de Solidariedade. A instituição possui membros participativos em reuniões do Conselho Municipal de Saúde, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. A Comunidade vem construindo maior articulação com a Secretaria de Educação, Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria da Juventude, Esportes, Lazer e Eventos Sociais buscando maior apoio e execução de práticas dentro e fora da entidade para maior contemplação dos acolhidos em processo terapêutico.

Em nosso município local a entidade é definida como parte atuante da rede de atenção psicossocial, sempre sendo incluída em reuniões para demandas que envolvam não somente a problemática de álcool e outras drogas mas também em demandas voltadas para prevenção e cuidados, reuniões e atendimentos para discussão de casos específicos são agendados



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida  
C.N.P.J. 04407012/0001-96  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



entre a OSC e a rede a fim de estreitar os laços, e possibilitar intervenções multidisciplinares que contribuam para o reestabelecimento da saúde e reinserção social. Compreendemos que a construção e o fortalecimento de vínculos com a rede de apoio local bem como com os equipamentos do município de origem da pessoa acolhida tem como objetivo a familiarização e compartilhamento de saberes junto aos técnicos de porta de entrada, principalmente aqueles que realizam a triagem e encaminhamento para as comunidades terapêuticas visando não somente que os encaminhamentos sejam realizados de forma assertiva, mas também onde a construção de garantia de direitos seja estabelecida e cumprida.

#### **RELEVÂNCIA PÚBLICA E SOCIAL**

A Comunidade Terapêutica Mãe da Vida foi a primeira Organização da Sociedade Civil a oferecer um serviço para o tratamento da dependência de substâncias psicoativas no município de Itapeva-SP, continuou por período de 7 anos sendo a única prestando esse serviço no município, onde somente no ano de 2008 mais duas comunidades terapêuticas iniciaram serviços propostos voltados para o acolhimento de pessoas que fazem uso nocivo de substâncias psicoativas. O tratamento era baseado no acolhimento das pessoas em extrema vulnerabilidade em um espaço livre de álcool e outras drogas. A convivência entre pares era e continua sendo base do tratamento implementado junto com a necessidade de reorganização de estilo de vida. A Comunidade foi reconhecida como um serviço de extrema relevância pois o município não possuía uma política pública implementada para atender o público específico elencado, resultando em extremo desamparo e falta de recursos na relação aos cuidados com pessoas com transtornos por uso de substância. Desde o ano de sua fundação a equipe da organização engajava-se em capacitações profissionais, era participativa em seminários de prevenção ao uso de drogas, realizou curso de capacitação de agentes multiplicadores na



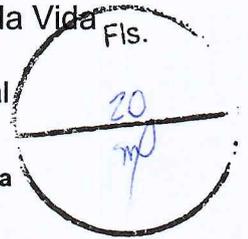
Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida

C.N.P.J. 04407012/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Municipal

Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



prevenção ao uso de drogas do DENARC, preconizou conquistar a certificação em Boas Práticas em Serviço de Alimentação pela ANVISA e realizou o curso de Capacitação para profissionais, monitores, coordenadores de Comunidades Terapêuticas pela FEBRACT. As respectivas capacitações vinham sendo construídas desde a fundação da OSC, visando maior capacidade em seu campo de atuação. A entidade a partir do desenvolvimento de maior especialidade na área dos cuidados com as pessoas com a problemática de uso abusivo de substâncias psicoativas foi se tornando um equipamento articulador da rede municipal e um serviço que também expandia seu trabalho para prevenção. A OSC realizava palestras sobre drogas em forma de projeto em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, realizou palestras na I Sipat da Santa Casa de Misericórdia do município, bem como se tornou campo de estágio para alunos da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva. Foi reconhecida além de Utilidade Pública pela Câmara Municipal, também como trabalho relevante pelo Rotary Club de Itapeva, uma organização a qual atua em projetos sociais e sócio ambientais.

São municípios da área de atendimentos destinado ao município de Itapeva pela Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS: Apiaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Capão Bonito, Guapiara, Itaberá, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul e Taquarivaí. São municípios da área de atendimentos destinado ao município de Itapeva redirecionados por Departamento Regional de Saúde – DRS via Itapeva: Apiaí, Barra do Chapéu, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Guapiara, Itaberá, Itaoca, Itapeva, Itapirapuã Paulista, Itararé, Nova Campina, Ribeira, Ribeirão Branco, Riversul e Taquarivaí. São municípios redirecionados por Departamento Regional de Saúde – DRS via Itapetininga: Alambari, Angatuba, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Cerquilha, Cesário Lange, Guareí, Itapetininga, Quadra, Ribeirão Grande, São Miguel Arcanjo, Sarapuí e Tatuí. São municípios



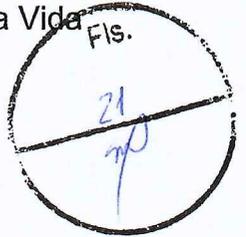
Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida

C.N.P.J. 04407012/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Municipal

Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



redirecionados por Departamento Regional de Saúde – DRS via Sorocaba: Alumínio, Araçoiaba da Serra, Araçariguama, Boituva, Capela do Alto, Iperó, Ibiúna, Jurumirim, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Roque, Sorocaba, Tapiraí, Tietê e Votorantim. Nota-se que o cenário atual reorganizado via DRADS e via DRS expressa um número significativo relacionado a área de abrangência para oferta de um tratamento especializado na área de Transtornos decorrentes por uso de substâncias, visto que grande parte dos municípios não possuem uma política pública fomentada, e um equipamento para que a garantia de acesso ao tratamento necessário seja possível. A Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, vem de encontro em relação a oferta do serviço pois conta com unidade para o público masculino, unidade para o público feminino, gestante e ou mãe nutriz, e conta com uma capacidade a qual possibilita atender o município local e região.

A problemática da dependência de substâncias psicoativas tem impacto direto e expressivo em todas as áreas da vida do indivíduo e sua família, instalando vulnerabilidades que refletem significativamente na possibilidade ou não de dedicar-se a um período em processo terapêutico. Além de capacidade estrutural, vagas disponibilizadas e parcerias estabelecidas que possibilitam que o serviço proposto seja realizado com qualidade, a comunidade terapêutica mãe da vida por acreditar que o trabalho de prevenção se fazia necessário antes e após acolhimento teceu articulação em rede desde sua fundação em 2001 até a data de hoje com a rede local e regional, o que elevou o nível de atendimento da instituição. A respectiva expertise na área possibilitou que a OSC fortalecesse os vínculos com a rede, tornando, portanto, mais possível o suporte aos acolhidos e seus familiares. É notável que o desenvolvimento de tais habilidades facilita a construção de articulações com novos equipamentos que atualmente compõem o território de abrangência da comunidade terapêutica, fato que reflete diretamente no acesso ao processo terapêutico proposto pelo município e região. A entidade



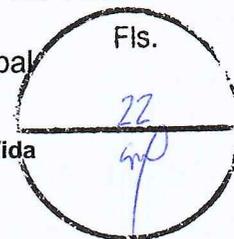
Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida

C.N.P.J. 04407012/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Municipal

Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



vem tendo a oportunidade neste momento de visar o aprimoramento, e aperfeiçoamento de seu trabalho por ter uma base sólida já consolidada, e vem planejando ampliar o padrão de tratamento para que toda rede envolvida tenha conhecimento e familiaridade com o respectivo processo, impactando por tanto na saúde pública a nível federal.

### QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este plano de trabalho consiste em custeio para o desenvolvimento dos serviços que a comunidade entrega, englobando recursos humanos e também alimentos.

Título do Projeto
Município de Itapeva e Comunidade Terapêutica Mãe da Vida – Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida

Objeto	Descrição
Custeio	Custeio para o pagamento da folha salarial dos empregados da Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, bem como aquisição de alimentos para manter a alimentação dos seus acolhidos.

### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

A Comunidade vem com o tempo sendo profissionalizada e organizada de acordo com as políticas públicas que surgem a fim de disciplinar a atividade, a existências das comunidades somente é permitida se o quadro de funcionários que atuam for o suficiente para atender a demanda dos seus acolhidos, já que a maior parte do publico é fragilizada e moradora de rua ou possuem alguma situação de vulnerabilidade. A alimentação e moradia transitória é a parte inicial do processo terapêutico então damos uma atenção dobradas neste quesito para que os acolhidos se sintam confortável em terminar todo o processo, a reinserção socia, o suporte e auxilio da instituição é



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida  
C.N.P.J. 04407012/0001-96  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



embasada na necessidade básica de cada acolhido, onde posterior ao tratamento tenham as devidas condições dignas de sobreviver e buscar aprimorar seus conhecimentos ampliando assim o leque individual de escolhas a se fazer. Durante o tempo do acolhimento é realizado relatório evolutivo de cada um e registrado a fim de apresentar as evoluções no processo de cada acolhido, é necessário que todos possuam seus documentos básicos para que somente assim busquem todos os direitos que possuem, além da necessidade de um acolhimento de qualidade é necessário aguçar os olhos para a importância da construção da oferta a reinserção de cada um, onde nossa equipe busca reativar e fortalecer os contatos familiares, como também buscar cursos que os capacitem ao mercado de trabalho.

A parceria a ser firmada será usada para o pagamento salarial de nossos funcionários como também na aquisição de alimentos, pois a comunidade busca não somente garantir que o serviço continue, mas que o processo terapêutico seja de fato efetivo, incluindo metas a serem cumpridas, deste modo é de extrema necessidade termos funcionários competentes como também ofertar uma boa alimentação aos acolhidos. Todos os suportes descritos refletem no desenvolvimento da autonomia, responsabilidade e prevenção a recaída, pois o acolhido poderá ver o seu crescimento e seu aperfeiçoamento pessoal.

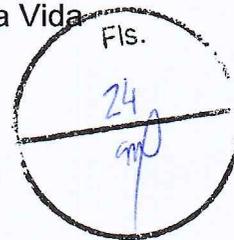
## OBJETIVO

No ano de 2022 tivemos uma média gasta com alimentação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por conta da pandemia houve um aumento nos valores de diversos itens alimentícios, porém mensalmente recebemos doações da população o que nos ajuda a manter uma variedade de produtos a serem feitos aos acolhidos, assim colocamos junto a esse plano de trabalho três levantamentos de valores sobre os produtos utilizados, como também



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida  
C.N.P.J. 04407012/0001-96  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



segue o cronograma de salários e cargos que está previsto para nossos funcionários em 2023.

### METAS QUANTITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Descrição	Indicador do alcance da meta
Manter o acolhimento de 130 pessoas.	Acolher de forma voluntários 130 pessoas.	Lista de acolhimento com data de entrada e saída.
Garantir serviço de qualidade diariamente aos acolhidos.	Atender de forma integral 130 pessoas, mantendo um caráter mínimo de qualidade no serviço prestado.	Exemplificar a intensidade de solicitação de altas a pedido como também de recaídas pós acolhimento.

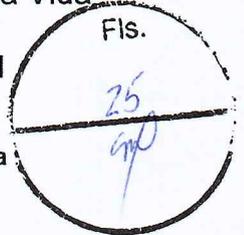
### METAS QUALITATIVAS A SEREM ATINGIDAS

Meta	Descrição	Indicador do alcance da meta
Melhor transparência e cuidados para com os acolhidos.	Manter prontuários atualizados individualmente como também proporcionar curso de atualização aos funcionários.	Listagem dos acolhidos e suas evoluções, além de certificados dos funcionários.
Atendimento seguindo todo o projeto terapêutico proposto.	Suporte aos técnicos para a continuidade do serviço ofertado visando cumprir a construção do Plano de Atendimento Singular, articulando sempre com as redes municipais.	Registro em prontuário feito diariamente pela equipe das atividades desenvolvidas.
Ofertar um bom acolhimento, atendendo as necessidades apresentadas diariamente, permitindo o desenvolvimento	Tendo a capacidade de oferta de suporte adequado para fase de reinserção social do acolhido, as chances de maior efetividade do	Listagem de acolhidos em tratamento, registros atualizados diariamente das atividades ofertadas.



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida  
C.N.P.J. 04407012/0001-96  
Declarada de Utilidade Pública Municipal  
Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida



biossocial de cada acolhido.	processo terapêutico proposto crescem significativamente, pois o mesmo consegue ser reinserido a sociedade como um todo de forma melhor preparada.	
------------------------------	--	--

### CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O recurso será pago em parcelas de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) por doze meses, totalizando o valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

### PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

DESCRIÇÃO					
Custeio para recursos humanos e alimentos.					
Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06
R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00
Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00	R\$ 11.500,00

### PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

Início: A partir da assinatura do termo.

Duração: 12 meses.



Comunidade Terapêutica de Itapeva Mãe da Vida

C.N.P.J. 04407012/0001-96

Declarada de Utilidade Pública Municipal

Lei nº. 1.653/2001

Trabalhando no Resgate e Valorização da Vida

Fis.

26

mp

Itapeva, 22 de novembro de 2022.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC**

\_\_\_\_\_  
José Teixeira Guimarães

Presidente

**ASSINATURA TÉCNICA RESPONSÁVEL PELA OSC**

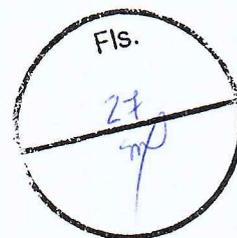
\_\_\_\_\_  
Rosmaria Aparecida Rodrigues Romanow

Assistente Social

**ASSINATURA TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FASE DE EXECUÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Lucas de Almeida Maciel

Supervisor Administrativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00232/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 243/2022

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Mario Augusto de Souza Nishiyama

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
VICE-PRESIDENTE

**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

**DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI**  
MEMBRO

**JULIO CESAR COSTA ALMEIDA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00064/2022

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 243/2022

**Ementa:** AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica

**Autor:** Mario Sergio Tassinari

**Relator:** Laercio Lopes

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de dezembro de 2022.

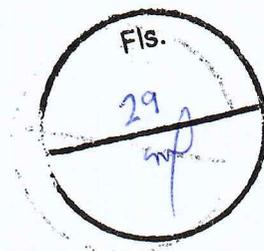
  
**PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

  
**MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA**  
MEMBRO

  
**CÉLIO CESAR ROSA ENGUE**  
MEMBRO

  
**LAERCIO LOPES**  
MEMBRO

  
**RONALDO PINHEIRO DA SILVA**  
SUPLENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

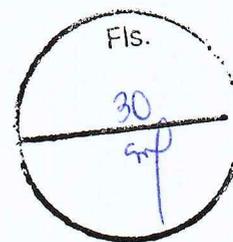
### OFÍCIO 548/2022

Itapeva, 23 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os autógrafos apresentados e aprovados na 20ª Sessão Extraordinária desta Casa de Leis.

<b>Autógrafo</b>	<b>Projeto de Lei</b>	<b>Autor</b>	<b>Ementa</b>
180/2022	PROJETO DE LEI 230/2022	Roberto Comeron	Altera a redação da ementa e do art. 1º da Lei Municipal nº 3.838/2015
181/2022	PROJETO DE LEI 235/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício para a celebração de convênio com a FUNDUNESP.
182/2022	PROJETO DE LEI 241/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
183/2022	PROJETO DE LEI 242/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Entidade Teu Encontro, para o fim que especifica.
184/2022	PROJETO DE LEI 243/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica
185/2022	PROJETO DE LEI 244/2022	Dr Mario Tassinari	AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**AUTÓGRAFO 0184/2022**

**PROJETO DE LEI 0243/2022**

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 04407012/0001-96, visando a manutenção e custeio de ações para acolhimento e recuperação de dependentes em substâncias psicoativas, conforme Plano de Trabalho.

**Art. 2.º** O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

**Art. 3.º** A Subvenção Social no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) será depositada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

**Art. 4.º** A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

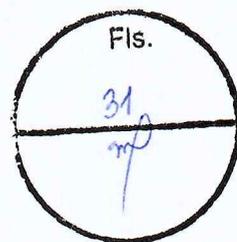
I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

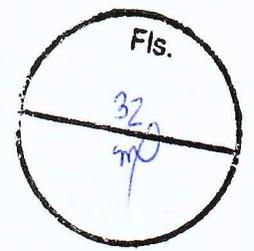
### **Art. 5.º São obrigações do Município:**

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

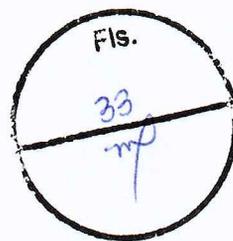
VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Art. 6.º** Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;

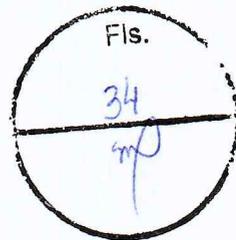
IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de *Contas do Estado* de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

**Art. 7.º** A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

**Art. 8.º** Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

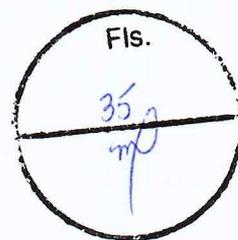
II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

**Art. 9.º** O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

**Art. 10.** A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

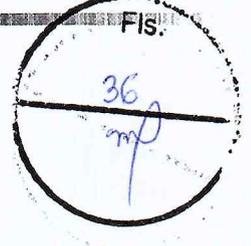
§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 23 de dezembro de 2022.

**JOSE ROBERTO COMERON**  
PRESIDENTE



redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2.022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

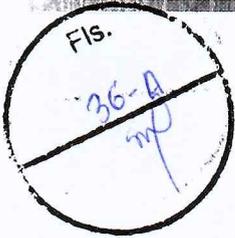
Procurador Geral do Município

#### LEI Nº 4. 799, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 04407012/0001-96, visando a manutenção e custeio de ações para acolhimento e recuperação de dependentes em substâncias psicoativas, conforme Plano de Trabalho.



Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) será depositada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;

II - ato de designação da comissão julgadora da seleção, quando for o caso;

III - comprovação do cumprimento das exigências previstas na alínea "a", inciso V do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

IV - declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações, foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

V - plano de trabalho aprovado pelo Poder Público, apresentado nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VI - declaração de que a entidade beneficiária não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

VII - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional, bem como as instalações da entidade foram avaliados e são compatíveis com o objeto do ajuste;

VIII - demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

IX - pareceres do órgão técnico e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública, nos termos 35, incisos V e VI, da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

X - estatuto social registrado da entidade;

XI - inscrição da entidade beneficiária no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

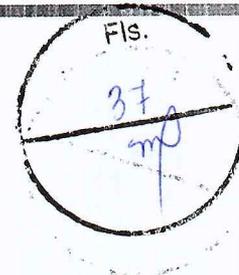
XII - ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade beneficiária.

Art. 5.º São obrigações do Município:

I – exigir a apresentação das comprovações anuais ou totais, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos, bem como em até 30 (trinta) dias do término da parceria;

II - divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

III - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;



IV - permitir a atuação em rede para execução do objeto da parceria, atendido o art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

V - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do Termo de Fomento, e, quando houver, de in loco realizada durante a sua vigência;

VII - exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem;

VIII - receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução n.º 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IX - no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da entidade beneficiária, no prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei n.º 13.019, de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;

X - suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade beneficiária a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

XI - esgotadas as providências dos incisos VIII e IX, comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade beneficiária para a regularização da pendência;

XII - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993;

XIII - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

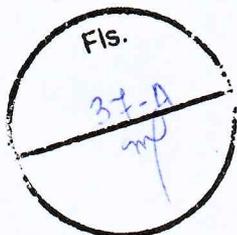
XIV - exigir da entidade beneficiária, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução nº 2, de 2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6.º Obriga-se a entidade beneficiária a:

I – executar as ações que visem ao pleno desenvolvimento do Programa de Trabalho;

II – utilizar o valor repassado de forma a contribuir para o atendimento adequado ao público alvo;

III – zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais;



IV – proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Programa de Trabalho;

V – manter recursos humanos e materiais, bem como equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços a que se obriga a prestar, com vistas ao alcance do Programa de Trabalho;

VI – aplicar integralmente os recursos financeiros repassados na prestação dos serviços objeto do Programa de Trabalho, sendo vedado o emprego em despesas de capital;

VII – apresentar mensalmente ao Município relatório das atividades desenvolvidas, da aplicação dos recursos financeiros recebidos e o respectivo extrato bancário do período, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, acompanhada da relação nominal dos atendidos, assinada pelo representante da entidade beneficiária;

VIII – prestar contas, nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros;

IX – manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estáticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização do repasse recebido;

X – assegurar ao Município condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Programa de Trabalho;

XI – autorizar a afixação em suas dependências em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Município no programa desenvolvido através do repasse recebido.

Art. 7.º A avaliação e monitoramento da execução do Termo de Fomento ficarão ao encargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, através de Comissão por ela designada.

Art. 8.º Além da pena de suspensão de receber novo repasse, a beneficiária ficará obrigada a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo Município, com os devidos acréscimos legais, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – inexecução do objeto avençado;

II – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida ou redistribuição a outras entidades, congêneres ou não, salvo quando permitida a utilização em rede, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações;

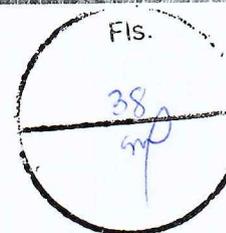
III – não atendimento de solicitações formuladas pelo Município ou atendimento fora do prazo concedido;

IV – não apresentação das comprovações anuais ou totais até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício seguinte à transferência dos recursos;

V – descumprimento das demais obrigações impostas no artigo 6º desta Lei.

Art. 9.º O Termo de Fomento poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal.

Art. 10. A entidade beneficiária prestará contas ao Município, comprovando a aplicação dos recursos financeiros repassados, conforme previsto no Plano de Trabalho, na forma disposta no



art. 63 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e alterações.

§ 1º Deverá constar a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público (a) a que se referem.

§ 2º Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ato concessório, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, por 5 (cinco) anos, contados a partir do término da vigência do ajuste.

Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário: Órgão: 08.00.00; Unidade: 08.04.00; Função: 08; Subfunção: 244; Programa: 4001; Ação: 2333; Fonte: 01 e Código de Aplicação: 510000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 23 de dezembro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal

JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Procurador Geral do Município

#### LEI N° 4. 800, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022

AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, para o fim que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

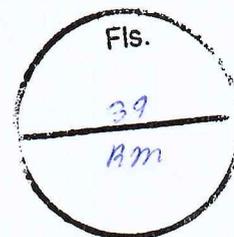
Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recurso por meio de Subvenção Social, mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, ao Centro Terapêutico Cristão Salva Vidas, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 12.628.473/0001-17, visando fornecer acolhimento e suporte a pessoas com mais de 18 anos com problemas decorrentes do uso de substâncias psicoativas, durante período estabelecido de acordo com projeto terapêutico singular adaptado às necessidades de cada caso, conforme Plano de Trabalho.

Art. 2.º O prazo de vigência do Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

Art. 3.º A Subvenção Social no valor total de R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) será depositada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), em conta corrente de titularidade da beneficiária, conforme estabelecido no respectivo Cronograma de Desembolso.

Art. 4.º A formalização da transferência dos recursos deverá estar autuada em processo próprio em que conste:

I - Justificativa detalhada quanto a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, acompanhada da devida publicação;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 243/2022**, que "*AUTORIZA o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Subvenção Social, à Comunidade Terapêutica Mãe da Vida, para o fim que especifica*", foi aprovado em 1ª votação na 84ª Sessão Ordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022, e, em 2ª votação na 20ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 6 de janeiro de 2023.

**ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA**  
Oficial Administrativo /